



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 893, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006628/2007-18, de 22/11/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para contadores de eletricidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006628/2007-18, de 22/11/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**REVOGADO**

#### PORTARIA Nº 897, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.631, de 4 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 906, de 4 de dezembro de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

##### CAPÍTULO I CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.631, de 04 de novembro de 2008.

Art. 2º O INPE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPE está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INPE tem como finalidade realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo Ministério.

Art. 5º Ao INPE compete:

I - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais e dos programas do Plano Plurianual do Governo Federal referentes às suas áreas de competência;

II - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, dentro de suas áreas de competência;

III - implantar e manter a infra-estrutura necessária para suas atividades;

IV - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

V - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VI - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VII - promover e patrocinar a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência;

VIII - promover eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência e temas associados;

IX - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos de sua competência, quando solicitado;

X - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias de sua competência; e

XI - sediar instituições de âmbito internacional, dentro de suas áreas de competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

##### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O INPE tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Conselho de Pós-Graduação;

IV - Gabinete:

a) Serviço de Informação e Documentação;

b) Serviço de Pós-Graduação.

V - Coordenação dos Centros Regionais:

a) Centro Regional da Amazônia;

b) Centro Regional do Nordeste;

c) Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais:

1. Serviço do Projeto Antártico.

d) Serviço de Apoio às Unidades Regionais;

e) Unidade Regional de Cachoeira Paulista;

f) Unidade Regional do Centro-Oeste;

g) Setor de Apoio Logístico de Brasília.

VI - Coordenação de Gestão Tecnológica:

a) Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação.

VII - Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação:

a) Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados;

b) Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário.

VIII - Coordenação do Programa do Satélite Sino-Brasileiro;

IX - Centro de Ciência do Sistema Terrestre;

X - Centro de Rastreamento e Controle de Satélites;

XI - Laboratório de Integração e Testes;

XII - Coordenação de Laboratórios Associados:

a) Laboratório Associado de Sensores e Materiais;

b) Laboratório Associado de Plasmas;

c) Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada;

d) Laboratório Associado de Combustão e Propulsão.

XIII - Coordenação de Gestão Interna:

a) Divisão de Gestão de Pessoas;

1. Serviço de Assistência e Benefícios;

2. Serviço de Gestão de Competências;

b) Serviço de Engenharia e Manutenção;

c) Serviço de Infra-estrutura Administrativa.

XIV - Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:

a) Serviço de Compras, Almoxarifado e Patrimônio;

b) Serviço de Controle de Orçamento e Finanças;

c) Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro das Unidades Regionais.

XV - Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas:

a) Divisão de Aeronomia;

b) Divisão de Astrofísica;

c) Divisão de Geofísica Espacial;

d) Setor de Lançamento de Balão.

XVI - Coordenação-Geral de Observação da Terra:

a) Coordenação do Programa Amazônia;

b) Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa

CBERS;

c) Divisão de Geração de Imagens;

d) Divisão de Processamento de Imagens;

e) Divisão de Sensoriamento Remoto.

XVII - Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial:

a) Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão;

b) Coordenação do Segmento Espacial do Programa

CBERS;

c) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo;

d) Divisão de Eletrônica Aeroespacial;

e) Divisão de Mecânica Espacial e Controle;

f) Divisão de Sistemas Espaciais;

g) Serviço de Garantia do Produto;

h) Serviço de Manufatura:

1. Setor de Circuito Impresso;

2. Setor de Mecânica e Desenho.

XVIII - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos:

a) Divisão de Modelagem e Desenvolvimento;

b) Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais;

c) Divisão de Operações;

d) Serviço de Administração e Atendimento ao Usuário; e

e) Serviço de Supercomputação e Suporte.

Art. 7º O INPE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência Republicana por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o diretor contará com um Assessor Técnico, um Assistente e um Assistente Técnico.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do novo Diretor.

Art. 9º O Gabinete será dirigido por Chefe, o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços, os Laboratórios e os Centros, por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Os Setores serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e designados pelo Diretor.

##### CAPÍTULO III UNIDADES COLEGIADAS Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 12. O Conselho Técnico-Científico - CTC, é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPE definida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 13. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INPE, que o presidirá;

II - quatro membros, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Instituto;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPE; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INPE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e assim serão escolhidos:

a) os do inciso II serão indicados a partir de duas listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente, uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e a outra à de Desenvolvimento Tecnológico do Instituto; e

b) os dos incisos III e IV serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de listas tríplexes ou através de outro mecanismo de sua escolha.

Art. 14. Ao CTC compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual do Governo Federal;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do INPE;

III - acompanhar a gestão de Recursos Humanos do INPE;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 15. O funcionamento do CTC será disciplinado por Regimento Interno.

## Seção II

## Conselho de Pós-Graduação

Art. 16. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é unidade colegiada de assessoramento do Diretor do INPE para atividades de Pós-Graduação do Instituto.

Parágrafo único. O CPG é a unidade superior de gestão dos cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 17. O funcionamento do CPG, bem como dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto, será disciplinado na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE", a ser aprovado pelo Diretor do INPE.

§ 1º O CPG é composto de membros dos corpos docente, discente e administrativo dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, na forma do "Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE".

§ 2º O presidente do CPG é designado pelo Diretor do Instituto dentre os docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 18. Ao CPG compete:

I - submeter ao Diretor do INPE, propostas de política de ensino de Pós-Graduação, bem como o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, das normas, dos regulamentos e demais disposições pertinentes à Pós-Graduação do Instituto; e

III - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

## CAPÍTULO IV

## COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 19. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Diretor em sua representação social e política;

II - coordenar e acompanhar os programas técnico-científicos de pesquisa vinculados às Redes Temáticas do MCT;

III - acompanhar e coordenar as atividades do Serviço de Informação e Documentação;

IV - acompanhar e supervisionar as atividades do Serviço de Pós-Graduação, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação - CPG;

V - coordenar o relacionamento do INPE com a imprensa;

VI - planejar e avaliar as atividades de difusão científica do INPE;

VII - promover a realização de atividades educacionais em ciência, aplicações e tecnologia espacial, bem como apoiar aquelas realizadas em cooperação com outras entidades nacionais e internacionais;

VIII - coordenar a participação do INPE em eventos institucionais e correlatos;

IX - gerenciar o Centro de Visitantes do INPE;

X - supervisionar a organização de solenidades e recepções de autoridades; e

XI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:

I - dotar o INPE de acervo de informações bibliográficas, organizando-as e controlando-as de forma a proporcionar aos seus usuários o acesso rápido e eficaz na busca dessas informações;

II - orientar servidores quanto aos princípios e normas de editoração, com a finalidade de registrar a memória técnico-científica do INPE, organizar as informações para publicação e divulgar os resultados das pesquisas realizadas;

III - supervisionar a circulação de todo o acervo bibliográfico do INPE;

IV - realizar as atividades de aquisição, doação ou permuta, no mercado interno e externo, de todo o material bibliográfico, convencional ou não, do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 21. Ao Serviço de Pós-Graduação compete:

I - apoiar os cursos de pós-graduação do INPE;

II - apoiar o Conselho de Pós-Graduação e os Conselhos de Cursos de Pós-Graduação na elaboração das estratégias e diretrizes da Pós-Graduação do INPE;

III - realizar o controle da distribuição de bolsas de estudos de Pós-Graduação e do uso dos recursos financeiros de apoio à Pós-Graduação;

IV - manter controle e a documentação das atividades acadêmicas;

V - emitir declarações relativas à vida acadêmica dos alunos de Pós-Graduação;

VI - providenciar a emissão e registro de certificados e diplomas, observada a legislação vigente;

VII - apoiar administrativamente o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 22. À Coordenação dos Centros Regionais compete:

I - gerir as atividades científicas e tecnológicas realizadas nos Centros e Unidades Regionais do INPE, estabelecendo procedimentos para acompanhar e avaliar seus projetos e as atividades;

II - gerir administrativamente os Centros e Unidades Regionais do INPE;

III - gerir a interface do INPE com o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e Caribe - CRETEALC;

IV - coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas ao apoio administrativo e logístico dos Centros e Unidades Regionais do INPE;

V - supervisionar a Unidade Regional do Centro-Oeste e a infra-estrutura do INPE em Alcântara e São Luís;

VI - supervisionar as atividades de apoio logístico do INPE, em Brasília; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 23. Ao Centro Regional da Amazônia compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas unidades de Belém, Manaus e Boa Vista;

II - apoiar atividades de campo e de mapeamento realizadas pela equipe do Centro Regional e/ou por outras equipes do INPE, na região amazônica;

III - manter e operar infra-estrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

IV - difundir a geotecnologia em sua região;

V - ser um centro internacional de difusão de tecnologia de monitoramento orbital de florestas tropicais;

VI - realizar a administração das atividades, dos recursos humanos e dos recursos financeiros movimentados pelo Centro Regional; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 24. Ao Centro Regional do Nordeste compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas nas unidades de Natal (RN), Eusébio (CE) e São Luís (MA);

II - manter e operar infra-estrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - difundir as tecnologias espaciais em sua região;

IV - realizar a administração das atividades, dos recursos humanos e dos recursos financeiros movimentados pelo Centro Regional; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 25. Ao Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais compete:

I - apoiar as atividades do INPE realizadas em sua unidade;

II - manter e operar infra-estrutura de coleta e processamento de dados em suas instalações;

III - coordenar as atividades do Projeto Antártico - PAN do INPE;

IV - difundir as tecnologias espaciais em sua região; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 26. Ao Serviço do Projeto Antártico compete:

I - organizar, supervisionar e manter infra-estrutura, tanto no INPE como na Estação Antártica, para a realização das pesquisas e atividades relacionadas ao Projeto;

II - organizar a participação de servidores, bolsistas e colaboradores externos nas Operações Antárticas do verão e inverno;

III - gerenciar orçamentos e recursos destinados ao Projeto;

IV - representar o INPE junto aos órgãos envolvidos em atividades do Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR, como também nas negociações de convênios nacionais e internacionais afins;

V - promover e participar de reuniões científicas e produzir matéria de divulgação do PROANTAR; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio às Unidades Regionais compete:

I - apoiar a Coordenação dos Centros Regionais nas atividades administrativas e logísticas dos Centros e Unidades Regionais do INPE;

II - assessorar o Serviço de Engenharia e Manutenção no apoio aos Centros e Unidades Regionais do INPE no planejamento e execução dos respectivos projetos de obras e serviços de engenharia civil;

III - assessorar o Serviço de Controle de Orçamento e Finanças no provisionamento e repasse de recursos financeiros aos Centros e Unidades Regionais do INPE;

IV - assessorar o Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário na descentralização de recursos orçamentários aos Centros e Unidades Regionais do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28. À Unidade Regional de Cachoeira Paulista compete:

I - executar as atividades de suporte administrativo, necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades da Unidade Regional;

II - exercer as atividades de administração de pessoal, bem como aquelas referentes à assistência médica, psicológica e social aos servidores;

III - efetuar compras de bens e serviços e manter controle e guarda de material de estoque e de bens patrimoniais;

IV - realizar atividades gerais de alvenaria de pequenas obras e de manutenção de bens móveis e imóveis e de conservação da área física; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. À Unidade Regional do Centro-Oeste compete:

I - prestar suporte logístico e administrativo às atividades desenvolvidas pelo INPE, em Cuiabá;

II - zelar pela manutenção das instalações da Unidade Regional;

III - realizar as atividades de administração, desenvolvimento e controle dos recursos humanos, bem como as de suprimento de materiais, bens patrimoniais e as de orçamento e finanças da Unidade Regional; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 30. Ao Setor de Apoio Logístico de Brasília compete:

I - prestar suporte operacional à realização de atividades do INPE em Brasília;

II - prestar apoio a servidores do INPE, quanto à emissão e revalidação de passaportes e concessão de vistos;

III - intermediar ações e acompanhar procedimentos junto a órgãos e entidades localizados em Brasília; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31. À Coordenação de Gestão Tecnológica compete:

I - acompanhar a execução das ações do PPA de cunho tecnológico coordenadas pelo INPE;

II - identificar as tecnologias críticas para as missões do INPE e implementar as ações gerenciais para obter essas tecnologias;

III - coordenar as atividades de prospecção tecnológica na área espacial, avaliando o impacto presente e futuro nas missões do INPE;

IV - avaliar as novas ações e projetos institucionais de caráter tecnológico;

V - acompanhar e avaliar a política industrial do INPE;

VI - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE e o Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação;

VII - gerenciar as bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 32. Ao Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação compete:

I - desenvolver sistemas de informação para a gestão do INPE;

II - zelar pela correta utilização dos recursos computacionais do INPE;

III - operar redes de comunicação de dados do INPE;

IV - avaliar e propor a implantação de ferramentas/sistemas computacionais que melhorem o nível de informação sobre o uso e custos dos recursos de funcionamento;

V - cumprir determinações técnicas da Direção do INPE na área de informática corporativa, bem como dispositivos legais pertinentes; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 33. À Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação compete:

I - coordenar o planejamento estratégico do INPE;

II - coordenar a elaboração de propostas do INPE para o orçamento anual e plurianual, bem como das propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

III - coordenar a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados físicos e orçamentários anuais e plurianuais do INPE;

IV - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento;

V - gerenciar o compromisso de gestão das áreas do INPE com a Direção, e do INPE com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e Agência Espacial Brasileira - AEB;

VI - coordenar as atividades do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados e do Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário;

VII - avaliar e propor mudanças organizacionais e novas formas de gestão que visem a melhorar o funcionamento do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 34. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados compete:

I - realizar a coleta e análise de informações estratégicas e gerenciais relativas aos Programas e Ações do INPE;

II - análise de metas, resultados e necessidades financeiras dos Programas e Ações do INPE;

III - análise e controle de custos dos Programas e Ações do INPE;

IV - estabelecer e manter atualizada a Estrutura de Divisão de Trabalho (EDT) do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 35. Ao Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário compete:

I - realizar a programação orçamentária e o acompanhamento orçamentário do INPE;

II - coletar dados e elaborar controles visando subsidiar a distribuição interna de recursos orçamentários;

III - realizar atividades relacionadas com a Programação e Controle Administrativo - PCA;

IV - efetuar a descentralização de recursos orçamentários às outras Unidades Gestoras do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 36. À Coordenação do Programa do Satélite Sino-Brasileiro compete:

I - coordenar as atividades dos segmentos do Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Observação da Terra - CBERS, definidas pelos acordos entre o Brasil e a China;

II - coordenar as relações entre o INPE e as instituições chinesas envolvidas no Programa CBERS, para garantir a execução dos acordos firmados entre o Brasil e a China;

III - coordenar as iniciativas de prospecção para continuar e ampliar o Programa CBERS;



IV - coordenar a aplicação da Política de Disseminação de Dados gerados pelos satélites CBERS; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. Ao Centro de Ciência do Sistema Terrestre compete:

I - desenvolver modelos do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, de seus componentes e interfaces para utilização em estudos sobre mudanças ambientais globais e sua regionalização para a América do Sul;

II - implementar modelos do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, nos sistemas de supercomputação do INPE, elaborar e disponibilizar rotineiramente cenários futuros de mudanças ambientais globais de interesse do país;

III - coordenar, realizar e acompanhar pesquisas de excelência em mudanças ambientais globais e regionais, com ênfase em temas de Modelagem e Observações do Sistema Terrestre, especialmente do Sistema Climático, Mudança de Uso e Cobertura da Terra, Hidrologia, Química Ambiental, Energias Renováveis, Eletricidade Atmosférica, Oceanografia e Zonas Costeiras, Queimadas, Desastres Naturais, Adaptação, Mitigação, e Políticas Públicas;

IV - Apoiar as atividades de pesquisa da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais;

V - apoiar o desenvolvimento de pesquisas sobre mudanças climáticas globais e regionais em parceria com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais e agências de fomento à pesquisa;

VI - conduzir estudos para avaliação de impactos das mudanças ambientais globais e regionais nos sistemas sócio-econômico-ambientais, especialmente aqueles associados às implicações do desenvolvimento nacional e na qualidade de vida;

VII - desenvolver tecnologias aplicáveis ao monitoramento, mitigação e adaptação às mudanças ambientais globais e regionais;

VIII - contribuir para a formação especializada de recursos humanos em sua área de competência, através de programas de treinamento, especialização, pós-graduação e pós-doutoramento, para atender às demandas institucionais e científicas relacionadas às mudanças ambientais globais; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 38. Ao Centro de Rastreo e Controle de Satélites compete:

I - operar a infra-estrutura do centro de controle de satélites e de estações de rastreo e controle de satélites do INPE;

II - planejar atividades de controle de satélites;

III - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

IV - apoiar atividades docentes dos cursos de pós-graduação do Instituto ou de outras instituições com as quais o INPE mantenha convênios ou acordos, nas áreas de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 39. Ao Laboratório de Integração e Testes compete:

I - desenvolver, difundir e prestar serviços de integração e testes de materiais, componentes, equipamentos e sistemas espaciais;

II - atender, complementarmente, necessidades correlatas do setor produtivo nacional e internacional, para o desenvolvimento e qualificação dos produtos industriais que exijam alta confiabilidade;

III - suprir e qualificar componentes e materiais para os programas de satélites do INPE;

IV - montar, integrar e realizar testes funcionais e de performance, testes ambientais de desenvolvimento, qualificação e aceitação de componentes, equipamentos, subsistemas e sistemas de aplicação espacial;

V - apoiar, provendo ensaios e análises, a seleção, o desenvolvimento e a nacionalização de componentes e materiais para utilização espacial;

VI - realizar análises e investigações de falhas em componentes eletrônicos e partes, e emitir laudo técnico;

VII - desenvolver e aplicar processos e metodologias utilizados na montagem, integração e testes de sistemas espaciais;

VIII - colocar à disposição do mercado externo, quando possível, os recursos humanos e materiais existentes, compatíveis com os níveis solicitados na área espacial; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 40. À Coordenação de Laboratórios Associados compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa básica e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustão, materiais especiais, dispositivos, plasma, computação e matemática aplicada;

II - buscar o domínio de tecnologias de ponta e de interesse estratégico às atividades espaciais ou correlatas;

III - incentivar a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos por seus Laboratórios Associados;

IV - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e internacionais, na área de sua competência;

V - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 41. Ao Laboratório Associado de Sensores e Materiais compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento de materiais, dispositivos, processos e suas caracterizações nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 42. Ao Laboratório Associado de Plasmas compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de física de plasmas, tecnologia de plasmas e fusão termonuclear controlada;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

V - obter o domínio de técnicas, processos e desenvolvimentos em plasmas, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 43. Ao Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informática e matemática nas áreas de interesse espacial ou correlatas;

II - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

III - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

V - obter o domínio de técnicas e métodos computacionais e de matemática aplicada, visando a sua disseminação e uso, de acordo com os interesses do INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 44. Ao Laboratório Associado de Combustão e Propulsão compete:

I - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de sistemas de propulsão de satélites, propulsão auxiliar, propulsão avançada, combustão e catalise e áreas correlatas;

II - prestar serviços em áreas de sua competência ao INPE como à comunidade científica e tecnológica externa;

III - promover a divulgação e a transferência de tecnologia dos resultados de pesquisa e desenvolvimento obtidos;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 45. À Coordenação de Gestão Interna compete:

I - coordenar as atividades da relação de trabalho com servidores ativos, inativos e estagiários;

II - promover atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;

III - coordenar e supervisionar a área de gestão de competências observando aspectos legais e organizacionais;

IV - coordenar e supervisionar a área de gestão de pessoas, assistência e benefícios, segurança e higiene do trabalho, observando aspectos legais e organizacionais;

V - responder pelas obras e serviços de engenharia civil no INPE, executados pelo Serviço de Engenharia e Manutenção;

VI - coordenar e controlar as atividades do Serviço de Infra-estrutura Administrativa no INPE; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 46. À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

I - desenvolver atividades relacionadas a servidores ativos e inativos incluindo pagamento, registros e assentamentos funcionais, lotação e movimentação, aposentadoria e pensão;

II - expedir certidões, atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais;

III - prestar suporte técnico-administrativo às Comissões específicas de concurso público, de avaliação de desempenho e de plano de carreiras;

IV - operacionalizar, acompanhar e controlar o sistema de concessão de estágios a estudantes, nos termos da legislação vigente;

V - atuar nas atividades de ambientação e integração de novos colaboradores;

VI - atuar nas áreas de gestão de pessoas, treinamento e desenvolvimento, assistência e benefícios, segurança e higiene do trabalho, observando aspectos legais e organizacionais

VII - acompanhar programas de concessão de auxílio transporte e alimentação;

VIII - atuar na área de gestão de competências, observando os aspectos legais e organizacionais; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 47. Ao Serviço de Assistência e Benefícios compete:

I - desenvolver atividades referentes à assistência médica, psicológica e social dos servidores e seus dependentes;

II - acompanhar contratos de planos de assistência à saúde prestada aos servidores e seus dependentes;

III - realizar as atividades de prevenção à saúde dos servidores, através de acompanhamento e avaliações médicas;

IV - assessorar atividades de medicina do trabalho;

V - acompanhar programas de concessão de auxílios e benefícios ao servidor; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 48. Ao Serviço de Gestão de Competências compete:

I - realizar levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos servidores, atendendo ao plano de capacitação dos servidores do INPE;

II - consolidar as propostas de programa de treinamento e desenvolvimento, de acordo com os objetivos e metas do INPE;

III - promover a cooperação e interação com instituições de ensino, públicas e privadas, visando o desenvolvimento e formação dos servidores do INPE;

IV - expedir, controlar e registrar certificados de participação em eventos de treinamento e desenvolvimento; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 49. Ao Serviço de Engenharia e Manutenção compete:

I - elaborar projetos básicos de arquitetura, elétrica, hidráulica, estrutura, planilhas orçamentárias relativas à obras e serviços de engenharia;

II - fiscalizar a execução de contratos de obras e de serviços de engenharia e efetuar o recebimento definitivo mediante termo circunstanciado e vistoria;

III - fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas para execução de manutenção predial do INPE;

IV - apoiar os Centros e Unidades Regionais do INPE no planejamento e execução dos respectivos projetos de obras e serviços de engenharia civil;

V - responder pelas atividades gerais em pequenas obras do INPE, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica e de ar condicionado, bem como pelo abastecimento de água potável e pela manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

VI - apoiar a Comissão Permanente de Licitação nas licitações de obras e serviços de engenharia, verificando a capacidade técnica, analisando as propostas técnicas e de preços dos licitantes e emitindo parecer técnico; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 50. Ao Serviço de Infra-estrutura Administrativa compete:

I - administrar as atividades de serviços de utilização de viaturas, de comunicação de voz, de circulação de correspondências internas e externas, bem como a de controle e expedição de malote;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de infra-estrutura administrativa;

III - prestar apoio necessário à realização de eventos de interesse do INPE;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão de uso das instalações do restaurante, de locação de central telefônica, de locação de equipamentos reprográficos e de outros similares; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 51. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e controlar a execução de atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Administração de Serviços Gerais e de Administração Orçamentária e Financeira;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades do INPE;

III - coordenar e controlar as atividades da administração de compra e aquisição de bens e serviços, controle de materiais, almoxarifado e patrimônio;

IV - planejar, prover e coordenar o suporte orçamentário e financeiro necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades Centros e Unidades Regionais do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 52. Ao Serviço de Compras, Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - executar os processos de compras de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do INPE;

II - registrar, pesquisar e cadastrar informações e processos nos diversos módulos do Sistema de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal - SIASG;

III - responder pela guarda, controle, movimentação e inventário de bens móveis e imóveis do INPE;

IV - suprir, registrar, distribuir, despachar e controlar materiais de uso comum para atender às necessidades de consumo dos usuários internos do INPE; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 53. Ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças compete:

I - executar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração financeira e à contabilização dos recursos consignados ao INPE, de acordo com o Plano de Contas da União;

II - provisionar e repassar recursos financeiros aos Centros Regionais do INPE, observando os limites aprovados;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do Sistema de Contratos - SICON;

V - efetuar controle, acompanhamento e execução financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras;

VI - realizar a tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 54. Ao Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro das Unidades Regionais compete:

I - executar e controlar os serviços referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração e à contabilização dos recursos consignados aos Centros e Unidades Regionais do INPE;

II - contribuir para elaboração, prestação de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

III - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

IV - efetuar controle, acompanhamento e execução financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 55. A Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada na área de ciências espaciais e atmosféricas, bem como disseminar e publicar os seus resultados;

II - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência;

III - constituir e participar de comissões que visem a avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos às atividades de ciências espaciais e atmosféricas;

IV - contribuir para a formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação na área de sua competência;

V - promover a transferência do conhecimento e da tecnologia adquirida no desenvolvimento instrumental a outros centros de pesquisa ou à indústria; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 56. A Divisão de Aeronomia compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica em aeronomia, nas áreas de física da alta atmosfera, luminescência atmosférica e ionosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais;

V - efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos e da infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento situados nas instalações do INPE em São Luís - MA (Observatório Espacial de São Luís); e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 57. A Divisão de Astrofísica compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em astrofísica nas áreas de astrofísica de altas energias, astrofísica óptica e no infravermelho, radioastronomia, física do meio interplanetário, cosmologia e astrofísica de ondas gravitacionais;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisas nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de experimentos e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 58. A Divisão de Geofísica Espacial compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica em geofísica espacial, nas áreas de geomagnetismo, magnetosfera e heliosfera, eletricidade atmosférica, física e química da média e baixa atmosfera;

II - desenvolver cooperação científica com pesquisadores e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

III - realizar estudos, desenvolvimento e construção de equipamentos necessários ao bom andamento das atividades e projetos da Divisão;

IV - coletar dados e disseminar os resultados observacionais entre outros centros de pesquisas nacionais e internacionais, arquivando-os e mantendo-os em banco de dados formatados de acordo com padrões internacionais; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 59. Ao Setor de Lançamento de Balão compete:

I - realizar atividades de lançamentos de balões estratosféricos e serviços técnicos correlatos, destinados à aquisição de dados relativos a missões técnico-científicas desenvolvidas no INPE;

II - orientar e supervisionar as atividades de campo durante as campanhas de lançamento e resgate dos equipamentos;

III - desenvolver sistemas eletrônicos, mecânicos e outros, necessários à execução das missões;

IV - desenvolver e implementar estrutura necessária a novas campanhas; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 60. A Coordenação-Geral de Observação da Terra compete:

I - acompanhar os programas internacionais de satélites de observação da Terra, para apoiar a distribuição nacional de dados de interesse do País;

II - coordenar a operação das estações de recepção e geração de imagens de satélite e o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto do INPE, para receber e distribuir as imagens de programas de interesse do INPE;

III - estabelecer competência nas tecnologias de recepção e geração de imagens de satélite, bancos de dados de imagens e dados geoespaciais, e correção geométrica e radiométrica de imagens;

IV - acompanhar a realização de pesquisa com excelência na especificação, avaliação e uso de sistemas imageadores de sensoriamento remoto, em apoio ao programa espacial brasileiro;

V - acompanhar a realização de pesquisa de excelência em modelagem ambiental no Brasil, com ênfase nos temas de Mudança de Uso e Cobertura da Terra, Biodiversidade, Hidrologia, Dinâmicas Sócio-econômicas e Modelos de Ecossistemas;

VI - apoiar a sociedade brasileira no uso de Sensoriamento Remoto, Geoinformação e Modelagem Ambiental;

VII - contribuir para a formação especializada de recursos humanos em sua área de competência, através de programas de treinamento, especialização e pós-graduação;

VIII - promover a transferência do conhecimento em sua área de atuação, através de uma política de disseminação de dados, tecnologias, metodologias e pesquisas científicas sem restrições de uso e com base apenas no custo de reprodução; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 61. A Coordenação do Programa Amazônia compete:

I - fomentar estudos e pesquisas para monitoramento e modelagem de recursos naturais e da interação homem-natureza na Amazônia, utilizando técnicas de sensoriamento remoto, geoprocessamento e modelagem matemática;

II - produzir estimativas completas do processo de desflorestamento da Amazônia Brasileira, com metodologias, prazos e detalhamento adequado à formulação de políticas públicas para a região;

III - conduzir estudos e pesquisas multidisciplinares na área de Modelagem Ambiental da Região Amazônica; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 62. A Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa CBERS compete:

I - fomentar o uso e aplicação de imagens e produtos dos satélites CBERS, para maximizar os seus benefícios para a sociedade brasileira;

II - propor e coordenar programas de cooperação técnica que envolvam a participação de imagens CBERS;

III - conduzir estudos para melhorar a qualidade dos produtos CBERS e dos sistemas de relacionamento com os usuários;

IV - participar com outros órgãos internos ou externos ao INPE, na definição, especificação, análise, e desenvolvimento das missões CBERS atuais e futuras; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 63. A Divisão de Geração de Imagens compete:

I - processar, armazenar e disseminar, de forma operacional, dados e imagens de satélites de observação da Terra;

II - manter e aperfeiçoar os sistemas e equipamentos de processamento de dados de satélites de observação da Terra;

III - estabelecer relacionamento com operadores de satélites de observação da Terra, públicos e privados, a fim de garantir a disponibilidade de dados de interesse do País;

IV - garantir a recepção e geração das imagens dos satélites de observação da Terra do programa espacial brasileiro, estabelecendo procedimentos para a disseminação mais ampla possível destas imagens;

V - participar ativamente na capacitação da indústria nacional para a autonomia tecnológica nacional na recepção e processamento de imagens de sensores remotos;

VI - manter atualizado e amplamente acessível à comunidade nacional o Centro de Dados de Sensoriamento Remoto, cujo acervo é composto de todas as imagens de sensoriamento remoto recebidas pelo INPE; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 64. A Divisão de Processamento de Imagens compete:

I - desenvolver tecnologia em Processamento de Imagens e Geoinformação, garantindo a autonomia tecnológica nacional e a ampla disseminação dos produtos e metodologias gerados;

II - desenvolver e disseminar aplicações de geoinformação para uso público;

III - estabelecer mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas brasileiras, para a disseminação e transferência das tecnologias desenvolvidas pela Divisão;

IV - apoiar a criação de competência em processamento de imagens, geoprocessamento e análise espacial, e tecnologias associadas em universidades e empresas nacionais;

V - promover ativamente a disseminação dos dados, metodologias e tecnologias desenvolvidas, através de uma política de licenciamento baseada preferencialmente no uso de software livre; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 65. À Divisão de Sensoriamento Remoto compete:

I - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e aplicações de dados de sensores remotos e outros instrumentos, para utilização em estudos dos recursos naturais renováveis e não renováveis;

II - desenvolver metodologias para extração de informações dos dados dos satélites de observação da Terra visando diferentes aplicações incluindo Agricultura, Recursos Naturais Renováveis e Não Renováveis, Gestão Territorial, Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, Estudos Oceanográficos;

III - transferir e difundir os conhecimentos e metodologias desenvolvidas aos setores usuários, através de treinamentos, encontros, seminários e simpósios;

IV - orientar usuários no tocante aos produtos disponíveis e metodologias associadas para a sua utilização;

V - desenvolver cooperação com instituições acadêmicas e setores usuários das tecnologias de Sensoriamento Remoto e Geoinformação, através de acordos e convênios firmados com o INPE; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 66. À Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial compete:

I - desenvolver e difundir tecnologias de sistemas espaciais para suportar programas das áreas científicas e de aplicações;

II - colaborar com a capacitação do País na área de tecnologia espacial e seus desdobramentos, incluindo a formação de recursos humanos, em nível de graduação e de pós-graduação, na área de sua competência;

III - coordenar os programas de desenvolvimento de satélites e sistemas correlatos, bem como dos sistemas de solo associados, que venham a ser executados na área de engenharia e tecnologia espacial;

IV - coordenar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados para a construção de equipamentos, software e dispositivos utilizados em satélites e sistemas correlatos, bem como em sistemas de solo associados;

V - coordenar as atividades de fabricação e garantia do produto, executadas no âmbito da engenharia e tecnologia espacial, junto ao setor industrial do País;

VI - coordenar as atividades de gerenciamento de projetos, visando implementar procedimentos internos unificados para a execução dos programas e projetos das unidades subordinadas;

VII - realizar cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de sua competência; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 67. A Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão compete:

I - coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

II - coordenar as relações entre as diversas unidades do INPE e de outras instituições externas, no âmbito dos programas sob sua responsabilidade;

III - garantir que as diretrizes provenientes das especificações técnicas dos programas desenvolvidos no seu âmbito sejam integralmente implementadas; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 68. A Coordenação do Segmento Espacial do Programa CBERS compete:

I - coordenar as atividades de desenvolvimento, integração e testes dos satélites CBERS;

II - elaborar plano de desenvolvimento e testes dos satélites CBERS;

III - coordenar as relações entre o INPE e as instituições chinesas envolvidas no desenvolvimento do segmento espacial, para garantir que as especificações e cronogramas sejam cumpridos; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 69. A Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo compete:

I - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas na área de comunicação de dados relacionados a aplicações na área espacial;

II - realizar pesquisa e desenvolver projetos e atividades na área de software com ênfase em controle, rastreamento, teste e simulador de aeronaves e disseminação de dados;

III - conceber, especificar, integrar e qualificar sistemas de comunicação, relacionados a estações terrenas de rastreamento e controle e de recepção e transmissão de dados;

IV - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de processamento digital e analógico de sinais, rádio-frequência e modulação para aplicação em equipamentos de telecomunicações, instrumentação e automação para sistemas de solo; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 70. A Divisão de Eletrônica Aeroespacial compete:

I - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas computacionais para uso em satélites e implementar metodologias para elaboração de software de alta confiabilidade para sistemas embarcados;

II - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sensores eletro ópticos para determinação de atitude de satélites e sistemas correlatos e de imageadores eletro ópticos para observação da Terra, incluindo a implementação de metodologias de caracterização de sensores eletro ópticos;

III - realizar pesquisas e desenvolver tecnologia na área de sistemas de geração, armazenagem, regulação e distribuição de potência para equipamentos embarcados;



IV - realizar pesquisas e desenvolver projetos de circuitos e equipamentos nas áreas de rádio frequência/microondas, antenas, modulação analógico-digital e processamento de sinais, para aplicação em equipamentos de comunicação de sistemas embarcados;

V - especificar, projetar e desenvolver subsistemas e equipamentos para os programas institucionais de satélites e sistemas correlatos, no âmbito de sua competência; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 71. À Divisão de Mecânica Espacial e Controle compete:

I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de dinâmica orbital, controle e guiagem, projetos mecânicos e estruturas, controle térmico e propulsão de satélites artificiais;

II - pesquisar e desenvolver métodos e algoritmos para determinação e propagação de órbita e atitude de satélites e sistemas correlatos, bem como subsistemas de controle de atitude e órbita;

III - realizar análises de estabilidade, de perturbações ambientais e de dinâmica de satélites e sistemas correlatos;

IV - pesquisar e desenvolver tecnologias de projeto mecânico, estruturas e controle térmico de plataformas espaciais;

V - pesquisar, projetar e desenvolver tecnologias de motores de propulsão líquida para controle de satélites artificiais;

VI - especificar, projetar, desenvolver e qualificar subsistemas e equipamentos para os programas de satélites e sistemas correlatos, nas áreas de sua competência; e

VII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 72. À Divisão de Sistemas Espaciais compete:

I - conceber e especificar sistemas espaciais, a partir da definição de seus objetivos de missão;

II - estabelecer procedimentos de engenharia de sistemas, para atividades de gerenciamento e execução de projetos de sistemas espaciais;

III - preparar as especificações de sistema e de subsistemas dos segmentos espacial e solo de missões espaciais;

IV - executar as atividades de análise de missão, arquiteturas mecânicas, elétrica e de telecomunicações de sistemas espaciais, e concepção e definição de sistemas de solo, acompanhando e dando suporte aos programas desde a fase de concepção até a operação em órbita;

V - estabelecer e manter as condições de interação entre os novos sistemas e a infra-estrutura existente, em especial no que concerne aos centros de controle e de missão e às estações terrenas;

VI - gerenciar e executar as atividades de interface junto a Agências Lançadoras, Laboratório de Integração e Testes, Centro de Controle e Centro de Missão;

VII - executar as atividades de coordenação de frequências junto aos organismos reguladores para os programas em andamento; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 73. Ao Serviço de Garantia do Produto compete:

I - organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de confiabilidade, segurança, garantia da qualidade de software/hardware, partes, materiais, processos e gerenciamento da configuração, aplicados aos projetos e programas espaciais de engenharia do INPE;

II - elaborar requisitos e planos de garantia do produto, para serem aplicados no âmbito dos projetos e programas espaciais de engenharia do INPE;

III - executar o gerenciamento da documentação técnica e da configuração no âmbito dos projetos e programas espaciais de engenharia do INPE;

IV - estabelecer normas técnicas e procedimentos para preparação e controle de processos, a serem aplicados nos projetos espaciais de engenharia do INPE;

V - aprovar os documentos técnicos de qualidade de software/hardware, de fabricação e de testes a serem aplicados nos projetos espaciais de engenharia do INPE incluindo a documentação do produto final;

VI - auditar as atividades de garantia da qualidade dos fornecedores dos projetos espaciais do INPE, bem como das demais unidades do Instituto envolvidas nestes projetos;

VII - coordenar e aprovar a qualificação de novos processos, partes e materiais não constantes de listas qualificadas para uso espacial nos projetos e programas de engenharia do INPE; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 74. Ao Serviço de Manufatura compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte e fabricação mecânica, de projetos e desenhos e de circuitos impressos;

II - desenvolver equipamentos, dispositivos mecânicos e circuito impresso com qualificação militar e espacial;

III - elaborar documentos e procedimentos específicos de fabricação mecânica e de circuito impresso;

IV - executar a montagem, integração e testes de placas de circuito impresso e de equipamentos mecânicos com qualificação espacial para atendimento das atividades de pesquisa e desenvolvimento do INPE;

V - apoiar os programas institucionais, na elaboração de documentação e no acompanhamento da fabricação mecânica e de circuito impresso relativos a contratos externos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 75. Ao Setor de Circuito Impresso compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte a projetos e produção de circuito impresso;

II - desenvolver novos processos e produtos com qualificação militar e espacial;

III - atender solicitações externas ao Instituto que exijam qualidade comprovada, sem prejuízo das atividades de pesquisa; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 76. Ao Setor de Mecânica e Desenho compete:

I - promover e supervisionar a execução das atividades de suporte de fabricação mecânica, projetos e desenhos;

II - desenvolver, projetar e fabricar equipamentos e dispositivos mecânicos em apoio às atividades de pesquisa do INPE;

III - elaborar desenhos nas áreas de engenharia civil, artes gráficas e ilustrações técnicas, fornecendo cópias, em formato próprio, aos interessados; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 77. Ao Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos compete:

I - desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de meteorologia, climatologia, hidrologia, sensoriamento remoto da atmosfera, oceanografia e meio ambiente, com ênfase em técnicas de modelagem e de tratamento de observações da atmosfera, dos oceanos e da superfície;

II - manter serviços operacionais de previsão de tempo, clima e variáveis ambientais, gerando e disseminando publicamente produtos de qualidade de interesse da sociedade, e elaborar cenários de mudanças climáticas de interesse do país;

III - manter sistemas computacionais de alto desempenho destinados à previsão numérica de tempo, de clima e de variáveis ambientais e pesquisas correlatas;

IV - operar sistemas de satélites ambientais e radares meteorológicos para monitoramento ambiental e previsão meteorológica;

V - receber, arquivar e disponibilizar dados meteorológicos, climatológicos, hidrologicos, oceânicos e ambientais relacionados às atividades do Centro;

VI - realizar intercâmbio científico, tecnológico e de informações com as instituições nacionais e internacionais que se dedicam à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e ciências do meio ambiente, nas áreas de sua competência;

VII - atuar junto aos Estados da Federação, no sentido de promover a política do MCT em relação à meteorologia, climatologia, hidrologia, oceanografia e meio ambiente, incluindo apoio aos sistemas de observações, e capacitação de recursos humanos de órgãos estaduais de meteorologia, recursos hídricos e meio ambientes;

VIII - participar, nas áreas de sua competência, na formação de recursos humanos, em nível de pós-graduação e pós-doutoramento, bem como promover estágios e treinamento de pessoal; e

IX - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 78. À Divisão de Modelagem e Desenvolvimento compete:

I - realizar pesquisas e desenvolvimento em modelagem atmosférica e oceânica;

II - desenvolver e adaptar modelos a serem transferidos para os setores operacionais, e implementar melhorias nos modelos em operação no centro, com relação aos processos físicos, dinâmicos e numéricos;

III - desenvolver estudos de previsão numérica de tempo, clima e ambiental utilizando modelos de circulação global e regional;

IV - realizar experimentos numéricos de sensibilidade e aplicações e de simulação da variabilidade climática nas várias escalas de tempo;

V - desenvolver ou adaptar métodos de assimilação de observações, tanto para modelos atmosféricos, como oceânicos, incluindo processos no solo e seus acoplamentos, hidrológicos e ambientais;

VI - desenvolver atividades com relação a processamento e programação de alto desempenho e a técnicas de otimização, vetorização e paralelização aplicadas aos modelos;

VII - supervisionar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de interesse do centro na área de modelagem atmosférica e oceânica; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 79. À Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais compete:

I - operar sistemas de recepção de dados de satélites, de sensores ativos e passivos da atmosfera instalados em terra e de plataformas de coleta automática de dados de responsabilidade do INPE;

II - gerar e disseminar produtos ambientais produzidos a partir dos dados recebidos;

III - realizar pesquisa básica e aplicada de sensoriamento remoto da atmosfera, e desenvolver aplicações para apoiar previsões de tempo, clima e variáveis ambientais;

IV - organizar, manter e disponibilizar para usuários internos e externos dados provenientes de satélites meteorológicos e sensores remotos atmosféricos, recebidos pelo Centro ou obtidos de outras instituições;

V - desenvolver especificações técnicas para novos sensores meteorológicos e ambientais e participar de campanhas de testes destes sensores;

VI - promover a transferência de conhecimentos e tecnologia na área de satélites e sistemas ambientais para as atividades operacionais e de pesquisa;

VII - apoiar a expansão de sistemas de coleta de dados por satélites; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 80. À Divisão de Operações compete:

I - realizar a operação meteorológica plena do Centro, incluindo atividades de recepção de dados, geração e disseminação de previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais;

II - operar os modelos de previsão de tempo, clima, agitação marítima e outras aplicações ambientais;

III - arquivar e disponibilizar dados recebidos e gerados pelo Centro;

IV - implantar operacionalmente novos modelos e/ou produtos desenvolvidos pelas demais Divisões;

V - realizar o atendimento ao público em geral, usuários externos, órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e órgão de comunicação e da mídia;

VI - aprimorar as ferramentas de visualização dos produtos meteorológicos;

VII - avaliar o desempenho dos modelos de previsão de tempo, incluindo agitação marítima, clima, e variáveis ambientais; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 81. Ao Serviço de Administração e Atendimento ao Usuário compete:

I - prover previsões de tempo, clima e de variáveis ambientais para o público em geral, usuários externos, órgãos setoriais de meteorologia dos Governos Federal, Estaduais e Municipais e órgãos da mídia;

II - atender usuários internos e externos interessados em dados e informações meteorológicas, climáticas e ambientais geradas pelo Centro, incluindo mídia em geral em assuntos da área de competência do Centro;

III - elaborar e acompanhar propostas e convênios com usuários externos, instituições públicas e privadas; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 82. Ao Serviço de Supercomputação e Suporte compete:

I - manter a operação plena dos sistemas de supercomputação do Centro;

II - prover o suporte e treinamento aos usuários dos sistemas computacionais existentes;

III - instalar, configurar, monitorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos recursos computacionais;

IV - prover assessoramento técnico para adquirir, especificar e selecionar recursos computacionais;

V - promover a atualização de ferramentas de hardware e software e o aperfeiçoamento de seus recursos humanos; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 83. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPE;

II - exercer a representação do INPE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 84. Ao Assessor Técnico incumbe:

I - atuar como interface das áreas do INPE junto aos órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU;

II - executar a documentação da Comunicação Normativa de competência do Diretor;

III - desenvolver mecanismos de programação, acompanhamento e controle de contratos de natureza industrial do INPE;

IV - assessorar a Comissão Permanente de Licitação de São José dos Campos nos processos de licitação, de acordo com a legislação em vigor; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 85. Ao Assistente incumbe:

I - coordenar a área de Cooperação Internacional do INPE;

II - gerenciar os convênios e acordos internacionais do Instituto;

III - gerir a interface do INPE com o Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais - IAI; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 86. Ao Assistente Técnico incumbe:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações do Instituto com o Congresso Nacional relativas a assuntos legislativos;

II - acompanhar no Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT a tramitação dos processos e expedientes originários do Congresso Nacional, de suas Contas, Comissões ou de parlamentares;

III - acompanhar, no Congresso Nacional, as matérias de interesse do Instituto e propor ao Diretor a elaboração de estudos ou pareceres pelas unidades técnicas, quando for o caso; e

IV - atuar em outras atividades que lhe forem atribuídas pertinentes à sua área de competência.

Art. 87. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Centro e ao Chefe de Laboratório incumbe:

I - assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização das missões do INPE;

II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;

III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades executadas pelo INPE;

IV - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - submeter à decisão do Diretor as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;

VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;

VII - contribuir para a elaboração dos vários Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPE;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPE;

IX - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;

X - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;

XI - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;

XII - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 88. Aos Chefes de Divisão, de Serviço, de Laboratório Associado e de Centro Regional incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPE;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como instrumentar as informações necessárias para a avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar para o bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade;

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 89. Aos Chefes de Setor incumbe:

I - supervisionar as atividades a cargo da respectiva unidade;

II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade; e

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. O INPE celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCT, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPE e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 91. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPE ou entidades externas.

Art. 92. O Diretor poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPE.

Art. 93. O INPE poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 94. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo Diretor.

Art. 95. As Coordenações-Gerais, as Coordenações, os Centros e o Laboratório deverão possuir Comitês Assessores, na forma de unidades colegiadas internas com a competência de assessorar no planejamento, análise e avaliação de suas atividades.

Art. 96. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

#### PORTARIA Nº 899, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 653, de 24 de outubro de 2005, prorrogada pela última vez pela Portaria/MCT nº 955 de 12 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, com prazo de vigência de dois anos, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JORGE DE ANDRADE PINTO, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), para dar continuidade à remessa de amostras de sangue de seres humanos, no âmbito do projeto de Pesquisa Científica intitulado "Um estudo fase II/III randomizado, aberto, da combinação de regimes antiretrovirais e estratégias de troca de tratamento antiretroviral em crianças com

idade <sup>3</sup> 30 dias e <sup>£</sup> 18 anos, virgens de tratamento - PENPACT 1/PACTG390". Processo RMC-009/05, para a Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, contraparte estrangeira, do NICHD/NIH - USA, por mais um ano, contado a partir de 25 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### DESPACHOS

Processo: Contrato C-585/CB-072 - Parecer CMC-153/2008. Objeto: Fornecimento e instalação de fonte a plasma em máquina de oxicorte. Contratada: Tectronix Equipamentos Industriais Ltda. Valor: R\$ 115.463,00. O Parecer Técnico IAS-00/08, de 13/10/2008, que integra o presente processo, relata que a NUCLEP tem contrato firmado com a GE para fornecimento de 12 componentes de turbinas a vapor, para os quais haverá uma grande demanda de corte de chapas, sendo prevista a utilização em larga escala das máquinas de corte. Explica o parecer que das quatro máquinas existentes no parque fabril da NUCLEP, somente duas teriam melhor possibilidade de atendimento com qualidade requerida, sendo que as mesmas necessitam de reforma que, para uma envolve a instalação de fonte de plasma e outra o retrofitting, a fim de proporcionar a qualidade requerida, acrescida de velocidade de desempenho que será bastante superior à

atual. Além do contrato da GE, menciona o Parecer o contrato da IMPSA, além dos cortes de chapa necessários à fabricação dos blocos estruturais da Plataforma P-56. De acordo, ainda, com o citado Parecer técnico, os processos de reparo - instalação de fonte de plasma em uma máquina e retrofitting em outra são mandatários, por conta da confiabilidade que se requer das máquinas devido às tolerâncias de corte rigorosas, bem como pelo aumento da produtividade desejada, que ocorrerá após esse processo de reparo. Informa, ainda, o Parecer técnico que tanto para o cronograma contratual com a GE, como o da IMPSA e o relativo à P-56, assim como outros em estudo para implementação que irão envolver esses equipamentos, faz com que a realização de um processo licitatório para a sua contratação, ainda que se empregue no processo, a maior urgência, poderá acarretar o comprometimento do cumprimento dos prazos contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

#### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2008

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 128/2008

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENCION
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal do Mato Grosso	0600/07 623174	2008ne005781 4886	8.300,80	25/04/2010
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal do Mato Grosso	0600/07 623174	2008ne005792 4886	356.271,00	25/04/2010
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal do Mato Grosso	0600/07 623174	2008ne005793 4894	8.578,16	25/04/2010
Fundação Christiano Ottoni	3459/05 555682	2008ne000768 7744	88.038,00	18/09/2009
Fundação de Apoio Universitário	0110/07 595435	2008ne005789 4886	1.236.662,14	31/10/2010
Universidade Federal de Juiz de Fora	0158/07 594073	2008ne000422 4886	484.841,00	24/09/2009
Fundação Universitária do Cerrado	0667/02 500726	2008ne005780 4886	107.000,00	01.06.2009
Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro	5054/06 4884	2008ne005786 4884	50.701,38	14/06/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos Tecnológicos	3368/06 577379	2008ne005785 4892	34.035,33	07/06/2009
Fundação Ricardo Franco	0219/07 625532	2008ne005784 4886	206.000,00	10/06/2010
Fundação Universitária de Cardiologia	0141/07 594516	2008ne005783 4886	29.711,00	15/10/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 129/2008

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENCION
Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia	1805/06 579890	2008ne005796 4904	153.320,64	28/12/2009
Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia	1805/06 579890	2008ne005797 4904	9.784,00	28/12/2009
Fundação Delfim Mendes Silveira	0130/07 595037	2008ne005795 4886	28.385,00	27/9/2009
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	3644/05 555452	2008ne000769 7744	63.500,00	14/6/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1036/06 573153	2008ne005794 4886	96.725,00	22/11/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

### Ministério da Cultura

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 86, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Abre prazo para as entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, apresentarem complementação da documentação ou informações de que trata o art. 2º da Portaria/MinC Nº 51, de 27 de agosto de 2008, com vistas às suas habilitações para indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2008/2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, incisos IV e V da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 39, parágrafo 2º, do Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, considerando o disposto na Portaria/MinC Nº 008, de 18 de março de 2008, e na Portaria/MinC Nº 51, de 27 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Abrir um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da presente portaria para as entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional indicadas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º, apresentarem complementação de documentação, conforme o parágrafo único do art. 4º, ou as informações de que trata o art. 2º da Portaria/MinC Nº 51, de 27 de agosto de 2008, com vistas às suas habilitações para indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2008/2010, conforme preceitua o parágrafo 2º, art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

Parágrafo único. Os documentos e informações aludidos neste artigo deverão ser encaminhados à Coordenação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, Caixa Postal Nº 8606, CEP Nº 70.312-970, Brasília - Distrito Federal ou Esplanada dos Ministérios, bl. "B", 1º andar, CEP 70.068-900, respeitando-se as condições relacionadas na Portaria/MinC Nº 51, de 27 de agosto de 2008 que não conflitem com a presente portaria.

Art. 2º Decorrido o prazo de que trata o artigo 1º e após a análise dos documentos recebidos, o Ministério da Cultura confirmará até 31 de dezembro de 2008, por meio de publicação no Diário Oficial da União, a relação das entidades que estarão habilitadas a indicar os representantes das respectivas áreas e do empresariado nacional, para comporem a CNIC.